



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 268 /09 – CCJ
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

Institui, no Município de Porto Alegre, a obrigatoriedade de instalação de medidores individuais de consumo de gás nas edificações condominiais, residenciais, comerciais e de uso misto, que possuam centrais de distribuição de gás e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e o Substitutivo nº 01, ambos de autoria do vereador Carlos Todeschini.

O Projeto e o Substitutivo nº 01, receberam Parecer Prévio da douta Procuradoria da Casa, fls. 6 e 11.

Verifica-se, que o Substitutivo nº 01, teve como objetivo sanar deficiência legal apontada pela Procuradoria.

É o singelo relatório.

Como já apontado pela douta Procuradoria da Casa, o Projeto apresenta deficiência legal em razão dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º versarem sobre relações condominiais, de natureza contratual, regidas pela legislação civil, de competência da União, artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, não do Município.

No que tange ao Substitutivo nº 01, verifica-se que as distorções legais foram corrigidas.

Neste sentido, consoante dispõe a Carta Magna, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano, artigo 30, incisos I e VIII.



PARECER Nº 208 /09 – CCJ
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial e para estabelecer normas de edificação e estatui ser sua obrigação prover o desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente, artigos 8º, incisos X e XI, 9º, inciso II, e 201.

A matéria objeto da Proposição em exame está inserida no âmbito de competência legislativa municipal.

Isso posto, o Parecer deste vereador conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Substitutivo nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 2 de outubro de 2009.

Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

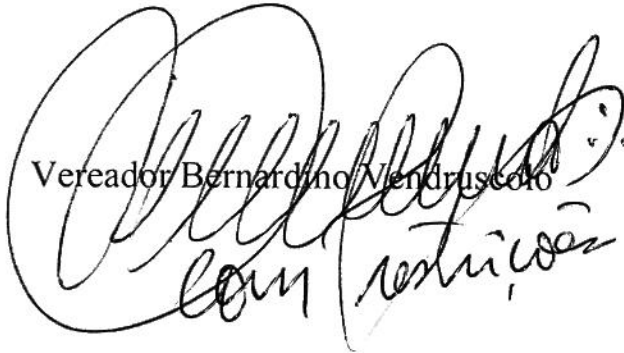
PROC. Nº 1518/09
PLL Nº 053/09
Fl. 03

**PARECER Nº 203 /09 – CCJ
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

Aprovado pela Comissão em 20 - 10 - 09

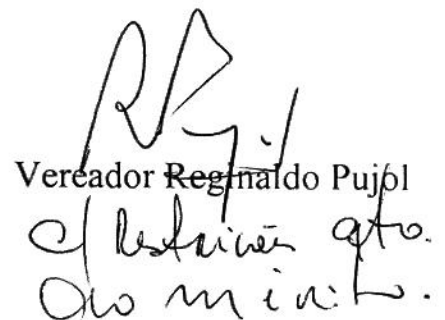
Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Mauro Zacher


Vereador Bernardino Vendruscolo
com renúncia

Vereador Nilo Santos


Vereadora Maria Celeste


Vereador Reginaldo Pujol
*afirmação ato.
do m. a. h.*